

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO Nº 0118002/2024

I – PARTES CONTRATANTES

REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada com sede na Q-SAS QD 06 BLOCO K, s/n., Sala 101, Edifício Belvedere, Asa Sul, Brasília, DF, CEP nº 70.070-915, inscrito no CNPJ sob o nº 33.038.882/0001-33, representado por seu presidente, SR. VICTOR IVO GERACINO DOS SANTOS BORGES, brasileiro, inscrito no CPF nº 320.630.508-05, RG nº 33.044.701-4 SSP/SP;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, inscrito no CNPJ/MPF sob o número nº 31.164.621/0001-34, com sede na Rua Tabelião José Gama Filho, nº 540, sala 10, Ed. Art. Shopping, Centro – Pacajus/CE – CEP: 62.870-000, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, brasileiro portador da OAB/CE n.º 8.241, e do CPF (MF) sob o n.º 384.500.463-00

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto fixar contribuição associativa para fins de manutenção da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** nos termos do seu Estatuto Social.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas da RNCP entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CNPJ: 33.038.882/0001-33 **Endereço:** Q-SAS QD 06 BLOCO K, s/n., Sala 101, Edifício Belvedere, Asa Sul, Brasília, DF, CEP nº 70.070-915 **E-mail:** redenacionalconsorcios@gmail.com

- d) Despesas relativas à prestação de serviços da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** em favor do consórcio federado nos termos de convênio ou contrato de programa.
- e) Despesas com passagens e estadias em cumprimento com agenda da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** por seus diretores ou convidados a colaborar com Palestras e debates.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB fica obrigado a repassar à **RNCP** contribuição financeira mensal para sua manutenção, a qual será fixa;

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira corresponderá às despesas de manutenção da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**, sendo dividida proporcionalmente por todos os **CONSÓRCIOS PÚBLICOS** Associados.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a contribuição que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB** repassará mensalmente à **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre a **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB** Associado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS tem como um dos objetivos representar e fortalecer os Consórcios Públicos junto aos governos Federal, Estadual, Municipais e sociedade civil organizada,

CLÁUSULA QUARTA - O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB** deverá ser depositado na conta corrente da **REDE**

**NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS no BANCO SICOB S/A. CODIGO: 756 -
AGÊNCIA nº 4002 CONTA CORRENTE nº 46744-8.**

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB** faltoso às penalidades previstas no Estatuto da **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por dotação orçamentária específica do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB** deixar de integrar a **REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.


E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Brasília, 01 de Janeiro de 2024.

CNPJ: 33.038.882/0001-33 Endereço: Q-SAS QD 06 BLOCO K, s/n., Sala 101, Edifício Belvedere,
Asa Sul, Brasília, DF, CEP nº 70.070-915 E-mail: redenacionalconsorcios@gmail.com

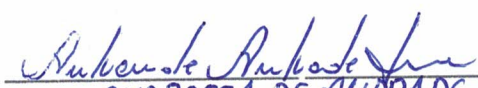


REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

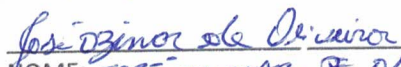


CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B - CPMRS/RMB
CONSÓRCIO FILIADO

Testemunhas:



NOME: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
CPF: 009.428.913-17



NOME: JOSÉ OZIMAR DE OLIVEIRA
CPF: 029.730.893-95

Ata Assembleia da Rede Nacional de Consórcios Públicos

Aos dezenove de julho de dois mil e vinte e três, por meio online, plataforma googlemeets, deu-se início a reunião da Rede Nacional de Consórcios Públicos, estando para secretariar os trabalhos o Dr Paulo Roberto de Castro.

Como primeiro item da pauta, os participantes avaliaram as atividades da entidade e concordaram em realinhar os valores das mensalidades dos consórcios para 400 reais a partir de janeiro de 2024, sendo que este valor poderá ser 500 reais caso em nova reunião seja aprovado antes do final do ano.

Como segundo item da pauta, os participantes aprovaram uma destinação mensal de dois salários mínimos à presidência executiva da Rede Nacional pelas atividades desempenhadas e gastos com veículos e tempo para preparo e agendas das reuniões. Tal pagamento ocorrerá em julho. A partir de janeiro de 2024 o valor será de 3 salários mínimos.

Como próximo item da pauta, os participantes debateram sobre o Projeto de Lei 196/20 que se encontra na CCJ no Senado Federal se colocando todos à disposição para o diálogo com os senadores membros daquela Comissão. Sobre o Projeto de Lei 1453/19 o Sr Eraldo Nunes falou que o mesmo já tramitou em todas as etapas e tentará contato com o Presidente da Câmara para que ele possa assinar e encaminhar o PL 1453 para sanção presidencial.

Falou-se igualmente da pauta da nova Frente Parlamentar dos Consórcios, que será presidida pelo Deputado Fernando Marangoni, reforçando o companheiro Marcelio Alves que esta será uma grande oportunidade de fortalecimento dos Consórcios. Por derradeiro foi tocado no tema de Combate à Violência contra a Mulher e a Caravana que está percorrendo os consórcios com este tema, sendo que Alagoas será o próximo Estado receber. Os companheiros Leandro Vaz e Marcelio querem que Minas Gerais a receba. O Companheiro Elano Damasceno do Ceará se colocou também à disposição.

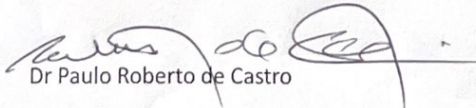
Juntamente com a Caravana da Mulher foi anunciado a criação do Fórum das Prefeitas do Brasil com o apoio da Rede Nacional que entende a importância desse tema da mulher à frente da gestão pública. Sem mais a tratar foi encerrada a reunião.

Brasília, 19 de julho de 2023.

Victor Borges

Presidente Executivo




Dr Paulo Roberto de Castro

Secretário dos Trabalhos